Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.104, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2o. - O Conselho a que se refere o artigo 1o. será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 1 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos, escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 3o. - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo 4o. - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros.

Art. 3o. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4o. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração